



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº. 45, DE 1977 =
=====

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal - de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., faço saber/ que a Câmara Municipal de Indiaporã decretou em sessão realizada a 05 de outubro de 1977, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei nº 45/77:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, obedidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, dos seguintes imóveis, a saber:

a) - uma área de 356,25 m², ou seja 0,035625 ha, com os seguintes limites e confrontações: Para se localizar o vértice "0", que é o de partida, parte-se da confluência dos eixos das ruas / General Salgado e Francisco Florêncio Vicente, com rumo S-34º15'00"-E, e distância de 9,19 m, chega-se ao vértice "0". Do vértice "0", com rumo S-79º45'00"-E, confrontando com a Rua Francisco Florêncio Vicente, e distância de 37,50 m, chega-se ao vértice / 1; do vértice 1, com rumo S-10º45'00"-E, confrontando-se com a área B, de propriedade de Antonio Romildo Barbosa, e distância / de 9,50 m, chega-se ao vértice 2; do vértice 2, com rumo N-79º45'00"-W, confrontando-se com área da prefeitura, e distância de 37,50 m, chega-se ao vértice 3; do vértice 3, com rumo N-10º45'00"-E, confrontando-se com a rua General Salgado, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice "0", que é de partida da presente descrição, de propriedade de JOÃO VIVO, OU SUCESSORES OU QUEM DÊ DIREITO;

b) - uma área de 190,00 m², ou seja, 0,019 ha, com os seguintes limites e confrontações: seguindo o alinhamento 0-1 da área A, / parte-se do vértice 1, com rumo S-79º45'00"-E, confrontando com a rua Francisco Florêncio Vicente, e distância de 20,00 m, chega se ao vértice 3; do vértice 3, com rumo S-10º45'00"-W, confrontando com a área C, de propriedade do senhor Heleno Justo de Carvalho, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 4; do vértice 4, com rumo N-79º45'00"-W, confrontando com área da Prefeitura, e distância de 20,00 m, chega-se ao vértice 2, do vértice 2, com

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº.45/77(fls.2).....

com rumo N-10°45'00"-E, confrontando com a área A, de propriedade do senhor JOÃO VIVO, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 1, que é o de partida da presente descrição, de propriedade de ANTONIO ROMILDO BARBOSA, OU SUCESSORES OU QUEM DÊ DIREITO;

c) - uma área de 190,00 m², ou seja, 0,019 ha, com os seguintes limites e confrontações: seguindo o alinhamento 1-3 da área B, parte-se do vértice 3, com rumo S-79°45'00"-E, confrontando com a rua Francisco Florêncio Vicente, e distância de 20,00 m chega-se ao vértice 1; do vértice 1, com rumo S-10°45'00"-W, confrontando com a área D, de propriedade de Osório Simões Marques, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 2; do vértice 2, com rumo N-79°45'00"-W, confrontando com área da Prefeitura, e distância de 20,00 m, chega-se ao vértice 4; do vértice 4, com rumo N-10°45'00"-E, confrontando com a área B, de propriedade de Antonio Romildo Barbosa, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 3, que é o de partida da presente descrição, de propriedade de HELENO JUSTO DE CARVALHO, OU SUCESSORES OU QUEM DÊ DIREITO;

d) - uma área de 213,75 m², ou seja, 0,021375 ha, com os seguintes limites e confrontações: seguindo o alinhamento 3-1 da área C, parte-se do vértice 1, com rumo S-79°45'00"-E, confrontando com a rua Francisco Florêncio Vicente, e distância de 22,50 m, chega-se ao vértice 3; do vértice 3, com rumo S-10°45'00"-W, confrontando com a Rua João Inácio de Souza, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 4; do vértice 4, com rumo N-79°45'00"-W, confrontando com a área da Prefeitura, e distância de 22,50 m, chega-se ao vértice 2; do vértice 2, com rumo N-10°45'00"-E, confrontando com a área C, de propriedade do senhor Heleno Justo de Carvalho, e distância de 9,50 m, chega-se ao vértice 1, que é o de partida da presente descrição, de propriedade de OSÓRIO SIMÕES MARQUES, OU SUCESSORES OU QUEM DÊ DIREITO.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o presente artigo, destinar-se-ão à construção de uma praça pública e outros melhoramentos.

ARTIGO 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, com a alteração da Lei nº 2.786 de 21.05.56.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a conven

EXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº45/77-(fls.3).....

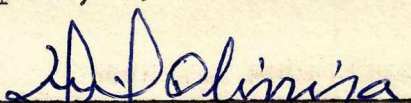
valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo 4º primeiro, podendo em conjunto com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

ARTIGO 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de até Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), que correrá por conta dos seguintes recursos, a saber:

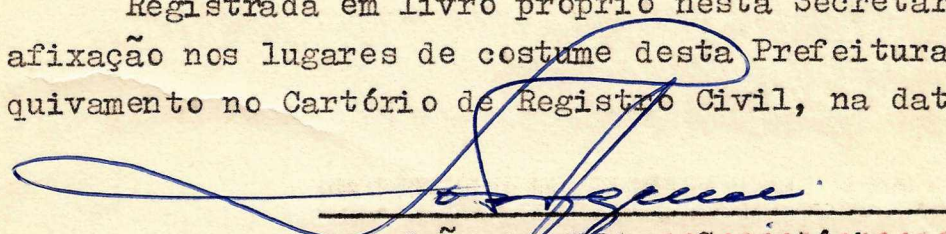
- a) - Redução total do crédito adicional-especial, constante da Lei Municipal nº.25, de 24 de maio de 1977, que dispõe sobre a aquisição de um veículo passageiro.....Cr\$ 75.000,00
- b) - Excesso de Arrecadação de Acordo com a Tendência do Exercício.....Cr\$ 35.000,00
- TOTAL.....Cr\$110.000,00

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de outubro de 1977


Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio nesta Secretaria, Publicada por afixação nos lugares de costume desta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, na data supra.


João Agreli - Secretário



7/10/77